

PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Do Sr. CORONEL TADEU)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para retirar a expressão “consanguíneo” e incluir as autoridade e agentes da reserva ou aposentados no inciso VII do §2º do art. 121 e §12 do art. 129.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para retirar a expressão “consanguíneo” e incluir as autoridade e agentes da reserva ou aposentados no inciso VII do §2º do art. 121.

Art. 2º O inciso VII do §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

.....

§2º

.....

.....

VII – contra autoridade ou agente, da ativa ou da reserva ou aposentado, descrito nos arts.142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, em razão dessa condição:

.....” (NR)

Art. 3º O §12º do art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129.
.....

§12º Se a lesão for praticada contra autoridade ou agente, da ativa ou da reserva ou aposentado, descrito nos arts.142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, em razão dessa condição:

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposição legislativa que tem por objetivo modificar a redação do inciso VII do §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir como sujeitos passíveis hábeis para configuração da qualificadora do §2º as autoridades e agentes aposentados ou da reserva. Com isso, busca-se dispensar uma proteção maior aos agentes de segurança pública que se aposentam ou entram para a reserva, tendo em vista que tais indivíduos ainda se encontram vulneráveis a sofrerem violência em decorrência de terem desempenhado as funções descritas descrito nos arts.142 e 144 da Constituição Federal.

Ademais, pretende-se retirar do texto legal a expressão “consanguíneo”, tendo em vista que não são somente os parentes que possuem o mesmo sangue, a mesma origem, que tem suas vidas postas a riscos pelo exercício das funções inerentes a segurança pública. Isto é, os

parentes por afinidade também estão sujeitos a sofrerem violência em decorrência da opção profissional escolhida por alguém de seu convívio familiar.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado CORONEL TADEU

2019-8186